



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017**

**Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental e de Atribuição das referidas aulas para 2017.**

**Waldivino Grisotto**, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a Lei 9.394/96 que se refere à educação de nosso país, entre outras questões refere-se a educação de qualidade comprometida com o processo de aprendizagem, bem como, em seus artigos 12,13 e 24 que estabelecem a recuperação paralela como oportunidade de aprendizado e direito do aluno.

**Considerando** o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

**Considerando** o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

**Considerando** o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

### **I - Estrutura e Destinação**

**Artigo 1º:** Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

**Artigo 2º:** O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração nível de



conhecimento, dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

**Artigo 3º:** Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado de acordo com os anexos e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

**Parágrafo Único** – Caberá ao professor elaborar um plano de trabalho para aplicação das aulas de Recuperação Paralela, que deverá ser entregue à Coordenação Pedagógica. O registro do referido Plano deverá ser elaborado bimestralmente de acordo com o modelo do Manual da Recuperação Paralela. A Entrega dos Planos deverá ser seguida de acordo com o Cronograma apresentado no Anexo II.

**Artigo 4º:** Os estudos de recuperação destinados ao desenvolvimento das atividades necessárias ao longo do ano letivo serão organizados:

## **II - Organização**

I – Para as escolas de Ensino Fundamental I:

- a) Em 3 horas/aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação necessárias ao longo do ano letivo e 01 hora/aula destinada para o acompanhamento do aluno.
- b) Cada unidade escolar poderá estruturar até 02 turmas de atendimento por período.
- c) Cada turma será atendida uma vez na semana.

II – Para as escolas de Ensino Fundamental II:

- a) Em 3 horas/aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação necessárias ao longo do ano letivo e 01 hora/aula destinada para o acompanhamento do aluno.



b) Cada unidade escolar poderá estrutura até 03 turmas de atendimento por período, podendo ser distribuídas em: alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática.

c) Cada turma será atendida uma vez na semana.

§ 1º - As aulas deverão ser oferecidas **obrigatoriamente** no contraturno das aulas.

§ 2º - As aulas de recuperação terão duração de 50 minutos, sendo organizadas em blocos nos períodos da manhã e tarde.

§ 3º - Caberá à Equipe Gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as turmas de acordo com as prioridades de atendimentos visando as necessidades de superação das dificuldades dos alunos.

### **III – Atendimento**

**Artigo 5º:** O atendimento dos alunos frequentes na Recuperação Paralela deverá ser feito da seguinte maneira:

- a) Ter, no máximo, 10 alunos por turma;
- b) Oferecer as vagas por ordem de maior grau de dificuldade;
- c) Para o Ensino Fundamental I: oferecer as vagas, preferencialmente, aos alunos dos 3º, 4º e 5º anos;
- d) Os alunos dos 2ºs anos poderão ser inseridos nas aulas com a análise da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- e) Para o Ensino Fundamental II: oferecer as vagas aos alunos de todos os anos.
- f) Os alunos que estiverem em atendimento na Recuperação Paralela deverão receber, **obrigatoriamente**, o atendimento na Recuperação Contínua em sala de aula, registrado em diários de classe e com portfólios organizados nas escolas.
- g) Os alunos a serem atendidos nas aulas da recuperação paralela deverão apresentar as notas conceituais compatíveis com o seu nível de aprendizado, ou seja, deverão apresentar seu aprendizado caracterizado com o nível abaixo do básico ou alfabetização não concluída nos anos que já deveria ter sido concluída.



h) Alunos com notas acima na média, não deverão ser inseridos ou permanecer no atendimento da Recuperação Paralela.

i) Os alunos alfabetizados e os que atingirem o nível alfabético no decorrer do atendimento na Recuperação Paralela, não deverão permanecer no atendimento da mesma, salvo os casos discutidos junto à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º:** No Ensino Fundamental I as aulas de Recuperação Paralela deverão contemplar o trabalho voltado à Linguagem e Linguagem Matemática em todas as turmas.

**§ 2º:** No Ensino Fundamental II as aulas de Recuperação Paralela deverão contemplar o trabalho voltado à alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática em turmas específica para cada área de atendimento.

**§ 3º:** A alínea “h” não se refere aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

#### **IV- Acompanhamento**

**Artigo 6º:** O acompanhamento das aulas de Recuperação Paralela será realizado na seguinte conformidade:

a) Ensino Fundamental I: sondagem mensal de aprendizagem;

b) Ensino Fundamental II: sondagem ou avaliação bimestral de aprendizagem;

c) **Obrigatoriedade** de reuniões com pais e responsáveis pelo aluno no início, na conclusão dos trabalhos e durante o ano letivo de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos mesmos;

d) Acompanhamento obrigatório do Coordenador Pedagógico e Diretor quinzenalmente por meio de visitas e registros em ficha própria conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de Orientadores Pedagógicos, com ciência da Coordenação Pedagógica e da Direção.



**§ 2º** - As reuniões com os responsáveis, os atendimentos individuais e os registros de acompanhamento da Coordenação Pedagógica, deverão ter a ciência da Direção.

**Artigo 7º:** A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino, as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Após a sondagem, a Coordenação Pedagógica organizará as listas dos alunos que necessitam da recuperação paralela, em planilha padronizada, contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser entregue à Supervisão de Ensino responsável por e-mail, além de uma cópia impressa, carimbada e assinada pela Direção da Unidade Escolar.

## **V - Atribuição**

**Artigo 8º:** As aulas de Recuperação Paralela serão oferecidas aos Ocupantes de Função Atividade PEB I e PEB II – Língua Portuguesa e Matemática.

**Artigo 9º:** As aulas serão distribuídas em blocos, sendo considerado o mínimo de 02 (dois) blocos pra atribuição.

**Artigo 10º:** A dispensa das aulas de Recuperação Paralela ocorrerá dia 08/12/2017 ou a qualquer momento caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação.

## **VI – Formação Docente**

**Artigo 11** – A formação docente ocorrerá durante o ano letivo por meio de encontros em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os HTPEs serão realizados às 4<sup>as</sup> feiras, nos períodos da manhã e tarde na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser intercalados com momentos das escolas. Os gestores deverão ter atenção ao organizar os horários de aulas, considerando que às quartas-feiras os professores estarão em HTPEs.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**Artigo 12** – Os docentes deverão participar ativamente do processo de formação por meio de assiduidade, desenvolvimento dos trabalhos, aplicabilidade em sala de aula e devolutiva.

## **VII – Desempenho Docente**

**Artigo 14** - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente, por meio de Ficha Relatório emitido pela SMEC. Caso seja constatado desempenho insatisfatório, a Ficha Relatório e outros registros deverão ser encaminhados ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

**Artigo 15:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

**Artigo 16:** Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas 12/2016.

**Artigo 15** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 06 de julho de 2017.

  
WALDIVINO GRISOTTO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura